



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

LEI Nº 871/2016 de 30 de junho de 2016.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS QUE MENCIONA, PARA A GESTÃO 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO, faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado os seguintes valores para os subsídios dos agentes políticos do Município de Barão de Monte Alto:

I – Prefeito Municipal: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);

II – Vice Prefeito Municipal: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

III – Secretário Municipal: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

IV – Vereadores da Câmara Municipal: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

Art. 2º Os valores fixados nos termos do artigo anterior sofrerão, na forma do Art. 37, inciso X da Constituição Federal e Art. 27, inciso XIX da Lei Orgânica do Município, revisão anual, contada da data da publicação desta Lei, mediante o acréscimo do índice de inflação medido pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou, no caso de sua extinção, pelo índice inflacionário que o suceder.

Parágrafo Único – A disposição do presente artigo obedecerá sempre os dois requisitos, a saber: disponibilidade financeira e atendimento aos limites legais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

Art. 3º - Sempre que a soma dos valores fixados no inciso IV do artigo primeiro desta lei ultrapassar 5% (cinco por cento) das receitas correntes do município no mês, sofrerão desconto proporcional ao excedente verificado.

§ 1º - Para a verificação do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Administração e/ ou Finanças fornecerá a Câmara Municipal, até o primeiro dia útil do mês subsequente, demonstrativos das receitas correntes realizadas no mês.

§ 2º Os valores descontados na forma de Caput deste artigo serão computados como crédito dos Senhores Vereadores e poderão ser pagos aos mesmos, integral ou proporcionalmente, sempre que a soma dos valores fixados no inciso IV do artigo primeiro desta lei for inferior a 5% (cinco por cento) das receitas correntes do Município no mês.

§ 3º No final do exercício fiscal, os créditos tratados no parágrafo anterior, acaso existentes, serão anulados.

§ 4º Fica assegurado aos agentes políticos do Município de Barão de Monte Alto o pagamento de gratificação natalina, a ser paga sempre no mês de dezembro de cada exercício financeiro, fixada no valor dos subsídios constantes do artigo primeiro desta lei.

§ 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Monte Alto, 30 de junho de 2016.


Alexandre Pereira Moreira Neres
Prefeito Municipal

"Com o Povo e Para o Povo"
Administração 2013-2016